GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2020-FUNDEPROI

DISPENSA EMERGENCIAL DP0479/2020

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO**	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680.	**CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE**
CNPJ: 09.354.484/0001-41	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO	**NOME: LÊDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	**PROFISSÃO: MÉDICA**
CPF N.º 150.249.545-72	**RG N.º 262.260 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI**
ENDEREÇO:	**AV. ENGENHEIRO GENTIL TAVARES DA MOTA, 51, GETÚLIO VARGAS- ARACAJU- SE- CEP 49061-020**
TELEFONE:	**79 3215-0488**
Nº DO CNPJ:	**03.823.107/0001-28**
Nº DA INS. ESTADUAL:	**27.101.039-8**
REPRESENTANTE LEGAL:	**WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES**
Nº DO CPF:	**028752.185-06**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**3.054.255-3**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato visa à aquisição de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) cestas básicas, sob demanda, em caráter emergencial, mediante contratação de empresa especializada em tal fornecimento, com o objetivo de atender às necessidades assistenciais dos idosos abrigados nas Instituições de Longa Permanência (ILPs), do

estado de Sergipe, exceto as situadas em Aracaju, tendo em vista a situação de emergência oriunda da Pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O pagamento, conforme o valor de R$62.320,00, constante na ata final DP0479/2020, será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor e será parcelado, conforme efetivo fornecimento das cestas requisitadas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEIAS.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço é irreajustável.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de até 180 dias, a contar a partir da assinatura do contrato ou até a entrega de todas as cestas ou até a cessação da emergência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão realizados no prazo de até 48h a contar do recebimento da nota de empenho, **pela empresa vencedora nos endereços das instituições citadas como contempladas para o recebimento das cestas básicas,** nas condições contidas no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.402	08.241.0011	0416	3.3.90.00	0250

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Os objetos desta licitação deverão ser executados até o prazo da data de cada solicitação;

b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

c) Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

f) Substituir, obrigatoriamente, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto que esteja estragado ou em desacordo com as especificações contidas neste projeto;

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;

h) Finalizar o fornecimento, não excedendo ao prazo contratado, independentemente de haver a Administração exaurida ou não o quantitativo deste projeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

i) Apresentar os produtos considerando e respeitando a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas técnicas brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela proponente relativamente à execução dos serviços contratados;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela proponente quanto à execução dos serviços e aquisições contratadas;

l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

m) Substituir, imediatamente, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento;

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços;

d) Efetuar o pagamento à contratada nos termos deste Edital;

e) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **D.E.** FUNDEPROI-DP0479/2020

que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **108/2020-COMPRAS.GOV-SEIAS;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais n° 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até quinto dia útil do mês seguinte, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93 e art. 3º da Resolução 46/2020 do CEDIPI).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **indicado oportunamente pelo Ordenador de Despesas,** devidamente credenciado(a), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93); **ademais, a entrega das cestas deverá também passar pela orientação e supervisão de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do IDOSO/CEDIPI (art. 3º Resolução 46/2020 do CEDIPI)**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de julho 2020.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Wendson Antônio Tavares Mendes

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Wendson Antônio Tavares Mendes
Sócio-Administrador
CPF 028.752.185-08

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Antônio Felipe Santos Vieira
   CPF Nº: 058.538.365-01.

2. NOME: [illegible]
   CPF Nº: 036 180 775 33